Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00520/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5484/2007
PROTOCOLO	**:**	870140
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	VERA REGINA DALCIN BAUR
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 27/2007
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	AUTO POSTO BIELA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 06/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE COMBUSTIVEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 322.500,00
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2007, celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS, CNPJ/MF nº 03.155.942/0001-37, neste ato representada pela sua Prefeita, Senhora Vera Regina Dalcin Baur, CPF/MF nº 243.811.950-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Biela Ltda, CNPJ/MF nº 73.479.396/0001-75, por seu representante, Senhor Daniel Ramos de Lima, CPF/MF nº 273.092.231-87, como contratada, na forma do inciso II (segunda parte) do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, por ausência da comprovação das despesas realizadas, contrariando as disposições contidas nos artigos 60 e 63, da Lei Federal nº 4320/64, responsabilizando, neste ato, a Senhora Vera Regina Dalcin Baur, CPF/MF nº 243.811.950-00;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sendo:

2.1- 200 (duzentas) UFERMS de responsabilidade da Senhora Vera Regina Dalcin Baur, CPF/MF nº 243.811.950-00, em razão do não encaminhamento de documentos imprescindíveis ao exame por esta Corte de Contas, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90;

2.2- 100 (cem) UFERMS de responsabilidade do Senhor Arceno Athas Junior, CPF/MF nº 432.162.429-00, em razão de não atendimento a diligência deste Tribunal de Contas, nos termos do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90;

3 - pela impugnação do valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) referente aos pagamentos realizados sem comprovação fiscal, de responsabilidade da Senhora Vera Regina Dalcin Baur, CPF/MF nº 243.811.950-00, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90;

4 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas acima nominados, efetuem o recolhimento:



a - da multa imposta nos itens 2.1 e 2.2 em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial; e,

b - do valor impugnado no item 3, de responsabilidade da Senhora Vera Regina Dalcin Baur, CPF/MF nº 243.811.950-00, em favor dos cofres públicos do Município de Gloria de Dourados/MS, nos termos do artigo 161 e 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv